**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2019**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**I.** DAS PARTES: **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, em Iguatemi/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.***03.568.318/0001-61***, neste ato representando a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, a Sra. ***Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes***, brasileira, casada, odontóloga, portadora da Cédula de identidade RG nº. ***3.932.359-1 SSP/PR*** e inscrito no CPF sob o nº. ***735.027.829-20***, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, neste Município, e de outro lado à empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. ***02.520.829/0001-40***, com sede na Rodovia BR 480, nº. 180, na cidade de Barão de Cotegipe/RS,neste ato representada pelo Sr. ***Gleison Sachet***, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. ***805113471*** expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. ***650.526.920-72***, residente e domiciliado à Rua Vasco da Gama, nº 33, Apto. 02, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**II.** **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante do **Pregão Presencial n° 042/2019**, gerado pelo Processo Administrativo n.º 098/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III.** **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.01.** O objeto da presente contrato refere-se à seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de **Medicamentos**, com entrega parcelada, que serão distribuídos e utilizados na rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no **ANEXO I** – **Proposta de Preços** e **ANEXO IX - Termo de Referência**, do Edital de Licitação,partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 4 | 12350 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO | UN | 50.000,00 | SOBRAL | 0,021 | 1.050,00 |
| I | 1 | 10 | 12354 | ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 10 ML | UN | 670,00 | PRATI DONADUZZI | 1,140 | 763,80 |
| I | 1 | 16 | 12357 | AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG COMPRIMIDO | UN | 3.500,00 | GEOLAB | 0,580 | 2.030,00 |
| I | 1 | 19 | 12359 | AMOXICILINA 500MG CÁPSULA | UN | 18.000,00 | PRATI DONADUZZI | 0,149 | 2.682,00 |
| I | 1 | 20 | 12360 | AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. APRSENTAÇÃO: FRASCO C/ 60ML | UN | 700,00 | PRATI DONADUZZI | 3,280 | 2.296,00 |
| I | 1 | 22 | 12362 | ANLODIPINA, BESILATO 05MG COMPRIMIDO | UN | 17.000,00 | GEOLAB | 0,030 | 510,00 |
| I | 1 | 23 | 12365 | ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO | UN | 15.000,00 | PRATI DONADUZZI | 0,039 | 585,00 |
| I | 1 | 56 | 12383 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO | UN | 8.000,00 | PRATI DONADUZZI | 0,217 | 1.736,00 |
| I | 1 | 61 | 12386 | CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 20ML | UN | 200,00 | GEOLAB | 2,200 | 440,00 |
| I | 1 | 63 | 12295 | CLORANFENICOL 0,01G+COLAGENASE 0,6UI/G POMADA. APRESENTAÇÃO: BISNAGA 50GR UNIDADE | UN | 30,00 | CRISTALIA | 27,480 | 824,40 |
| I | 1 | 65 | 12875 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 45ML | FR | 200,00 | NATULAB | 2,980 | 596,00 |
| I | 1 | 95 | 12401 | DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 20ML | UN | 1.300,00 | NATULAB | 1,240 | 1.612,00 |
| I | 1 | 105 | 12402 | ENALAPRIL, MALEATO 10MG COMPRIMIDO | UN | 18.000,00 | MEDQUIMICA | 0,035 | 630,00 |
| I | 1 | 133 | 12419 | GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO | UN | 21.000,00 | MEDQUIMICA | 0,022 | 462,00 |
| I | 1 | 141 | 12453 | GUACO, MIKANIA GLOMERATA SPRENGL 0,035MG/ML XAROPE. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 120ML | UN | 800,00 | NATULAB | 2,100 | 1.680,00 |
| I | 1 | 150 | 12426 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 100ML | UN | 200,00 | NATULAB | 1,980 | 396,00 |
| I | 1 | 152 | 12427 | IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO | UN | 70.000,00 | PRATI DONADUZZI | 0,215 | 15.050,00 |
| I | 1 | 166 | 12435 | LEVOTIROXINA SÓDICA 100 | UN | 7.000,00 | MERCK | 0,098 | 686,00 |
| I | 1 | 167 | 12436 | LEVOTIROXINA SÓDICA 25 | UN | 8.000,00 | MERCK | 0,098 | 784,00 |
| I | 1 | 168 | 12437 | LEVOTIROXINA SÓDICA 50 | UN | 7.000,00 | MERCK | 0,098 | 686,00 |
| I | 1 | 173 | 12883 | LORATADINA 1MG/ML XAROPE. APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 100ML ACOMPANHA COPO MEDIDA | UN | 400,00 | PRATI DONADUZZI | 2,690 | 1.076,00 |
| I | 1 | 174 | 12439 | LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO | UN | 105.000,00 | PRATI DONADUZZI | 0,062 | 6.510,00 |
| I | 1 | 178 | 12443 | METFORMINA, CLORIDRATO 850MG COMPRIMIDO | UN | 50.000,00 | PRATI DONADUZZI | 0,069 | 3.450,00 |
| I | 1 | 185 | 12449 | METRONIDAZOL 100MG/GR (10%) GEL VAGINAL. APRESENTAÇÃO: TUBO C/ 50GR+ 7 APLICADORES DESCARTÁVEIS | UN | 300,00 | PRATI DONADUZZI | 4,380 | 1.314,00 |
| I | 1 | 198 | 12458 | ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML | UN | 100,00 | NATULAB | 2,239 | 223,90 |
| I | 1 | 205 | 12460 | PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO | UN | 38.000,00 | PRATI DONADUZZI | 0,044 | 1.672,00 |
| I | 1 | 209 | 12463 | PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 4,02MG/ML (EQUIV. A 3MG DE PREDNISOLONA/ML) SOLUÇÃO ORAL . APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 120ML | UN | 400,00 | HIPOLABOR | 6,900 | 2.760,00 |
| I | 1 | 225 | 12471 | SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL INALATÓRIO. APRESENTAÇÃO: FRASCO AEROSOL C/ 200 DOSES | UN | 70,00 | GLENMARK | 7,450 | 521,50 |
| I | 1 | 229 | 12913 | SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO | UN | 16.000,00 | SANVAL | 0,109 | 1.744,00 |
| I | 1 | 238 | 12478 | SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 30ML | UN | 50,00 | NATULAB | 0,780 | 39,00 |
| I | 1 | 239 | 12477 | SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO | UN | 28.000,00 | NATULAB | 0,033 | 924,00 |
| I | 1 | 249 | 12481 | VALPROATO DE SÓDIO 250MG COMPRIMIDO | UN | 2.400,00 | BIOLAB | 0,218 | 523,20 |
| I | 1 | 250 | 12482 | VALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO | UN | 2.400,00 | BIOLAB | 0,499 | 1.197,60 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **57.454,40** | |

**01.02.** Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas no prazo máximo e improrrogável de ***03 (três) dias úteis***, conforme item 13.1 do Edital, do recebimento da requisição.

**§ Único** – É parte integrante do presente Contrato, o Edital seus Anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**02.01.** O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**03.01.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**a)** cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;

**b)** cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;

**c)** independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;

**d)** responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

**e)** entregar os produtos ofertado no local indicado pela Administração/Secretaria, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;

**f)** entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;

**g)** entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo sua qualidade, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso.

**h)** entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;

**i)** substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pela Secretaria Municipal de Saúde como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Secretaria;

**j)** atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Secretaria Municipal de Saúde, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

**k)** responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS;

**l)** responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

**m)** manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**n)** instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

**o)** cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**p)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**04.01.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

1. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
2. Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
3. Rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
8. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**05.01.** Os produtos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde de forma parcelada e de acordo com sua solicitação.

**05.01.01.** O prazo estimado de fornecimento dos produtos licitados será até a data de 31/12/2019, prazo este em que o município estima consumir os produtos licitados.

**05.01.02.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preço (Anexo-I do Edital), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiver em conformidade com as referidas especificações.

**05.02.** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Laudelino Peixoto, nº 871, centro, na cidade de Iguatemi/MS, ou onde a mesma indicar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após sua solicitação.

**05.03.** O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº. 8666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

**a)** definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações dos materiais e consequente aceitação do responsável pelo do setor competente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

**05.03.01.** Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos.

**05.03.02.** Será recusado o produto que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

**05.04.** Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os produtos que possuam validade inferior à mencionada.

**05.05.** Todas as despesas relativas à entrega dos produtos ocorrerão por conta exclusiva da Contratada.

**05.06.** A Contratada poderá solicitar até 02 (dois) dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo ao emitente a Secretaria de Saúde julgar o referido pedido.

**05.07.** Se a Contratada deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**05.08.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**05.09.** O(s) objeto(s) deste Contrato deve-se fazer acompanhado(s) da Nota Fiscal /Fatura discriminativas para efetuação de sua entrega.

**05.10.** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produtos que vierem a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**06.01.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**06.02.** Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi a prerrogativa de:

**I.** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**II.** Rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item **“13.01.”** deste Contrato;

**III.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

**06.02.01.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**06.02.02.** Na hipótese do inciso I do item **“06.02.”**, as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**06.03.** A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**06.03.01.** A nulidade não exonera o Município de Iguatemi do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**06.05.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I.** Unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato;

**II.** Por acordo das partes:

**a)** quando necessária à substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

**d)** na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**06.06.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**06.07.** A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

**a)** estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;

**b)** ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

**c)** ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**07.01.** As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

|  |
| --- |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  10.122.0700-2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  FONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 487  R$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  10.301.0702-2.056 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS/SAÚDE  3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  FONTE: 0.1.81-505 / FICHA: 525  R$ 4.083,90 (quatro mil e oitenta e três reais e noventa centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC  3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  FONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 588  R$ 10.205,70 (dez mil e duzentos e cinco reais e setenta centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  10.303.0701-2.047 GESTÃO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  FONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 610  R$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  10.303.0701-2.047 GESTÃO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  FONTE: 0.1.31-014 / FICHA: 612  R$ 12.490,80 (doze mil e quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos) |

**07.02.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**08.01.** O valor total deste Contrato é de **R$ 57.454,40** (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

###### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**09.01.** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**09.03.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**09.03.01.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**09.04.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**09.05.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**09.06.** Em hipótese alguma será concedida o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**09.07.** A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**09.08.** O valor é fixo e irreajustável pelo período determinado em Lei e que no momento é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento. Após este período admite-se reajuste de preços e fica eleito o índice oficial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

**09.08.01.** – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**09.09.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**09.10.** – As Notas Fiscais Eletrônica (NFe) correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

**09.11.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT e FGTS**.

**09.12.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.01**. O presente instrumento contratual terá vigência até a data de 31/12/2019, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.01.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado através do seu **Fiscal de Contrato** devidamente nomeado, onde será de responsabilidade do mesmo verifica o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**11.02.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

**11.03.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**11.04.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**11.05.** A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**11.06.** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos materiais, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**12.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.01.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.02.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.03.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.04.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**13.05.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**14.01.** O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**14.02.** Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93, e suas alterações.

**14.03.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**14.04.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do (a) Sr (a). Prefeito (a) Municipal.

**14.05.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**14.06.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**14.07.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no § Único da Cláusula Primeira, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

**14.09.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.01.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.01.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**16.02.** Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das CONTRATADAS.

**16.03.** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**17.01.** A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.01.** Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS, 28 de junho de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes*  **PREFEITA MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Gleison Sachet*  **Dimaster Com. de Produtos Hospitalares Ltda.**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nilson Marques Gonçalves  CPF: 833.440.711-49 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Adriana Alves dos Santos  CPF: 800.384.251-49 |